



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 693 /2024

REF: PL N.º 178/2024

AUTORIA: VEREADOR DE VANILDO PARMA BASSI – “VEREADOR PARMA”

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – “Escrivão Parma”, propõe o Projeto de Lei nº 178/2024, protocolizado sob o nº. 80.341/2024, exposto em 03 (três) artigos, que: “DENOMINA “DOM ELISEU SIMÕES MENDES” A RUA ENTRE A AVENIDA DR. MIGUEL BATISTA RIBEIRO E A BR-487, VILA GUARUJÁ, LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL, DA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, protocolizado no dia 10 de outubro de 2024, contendo a biografia do homenageado juntamente com a mensagem justificativa conforme preceito regimental.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 15 de outubro de 2024, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 17 de outubro de 2024, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Lei Complementar 59/2019, Decretos 5758/2012, 2082/2000 e 9533/2022, além das Leis Ordinárias 2815/2011, 4039/2019, 1846/2004, 09/1970, 949/1995, e 4480/2023.

Em data de 21 de outubro de 2024, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 31ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

Eliseu Simões Mendes nasceu em "Retiro do Pe. Caetano" (Fazenda Campo Grande) então município de Irará. Hoje município de Coração de Maria, Estado da Bahia, aos 18 de maio de 1915. Terminado o currículo escolar, primário, demonstrou pendor de seguir a vocação eclesiástica. Chegou no seminário a oito de fevereiro de 1928. O presbiterato lhe foi concedido na Catedral Basílica de Salvador, a quatro de dezembro de 1938.

Em agosto de 1950, em peregrinação a Roma, foi comunicado de que estava preconizado a Bispo Auxiliar de Fortaleza, pelo Papa João XXIII. Sua Sagração Episcopal foi conferida pelo Sr. Arcebispo Primaz, a três de dezembro de 1950, na Catedral Basílica, em Salvador.

Chegando ao Ceará encontrou um tempo de seca e logo fez parte da "Comissão Central de Socorros as vítimas da seca", como representante de todas as Dioceses do Ceará. Após a realização de efetivos trabalhos de evangelização e ações sociais, durante dois anos e oito meses, Dom Eliseu foi nomeado terceiro bispo de Mossoró-RN. Sua posse aconteceu no dia 20 de fevereiro de 1954. Permaneceu nesta Diocese, realizando grandes empreendimentos, por um período de seis anos. Neste intervirm participou da criação da SUDENE, o qual foi o responsável pela organização da primeira reunião, que teve a presença do Presidente Juscelino Kubitschek, Dom Helder Câmara, Dom Eugênio Sales e o primeiro (idealizador) presidente da entidade, Dr. Celso Furtado.

A 17 de outubro de 1959, Dom Eliseu foi transferido para Campo Mourão como seu 1º Bispo Diocesano, tomando posse a 23 de abril de 1960. Ao chegar à Diocese de Campo Mourão Dom Eliseu iniciou um grande trabalho de organização pastoral. A área de ação correspondia a 25.744 Km². Na sua posse a Catedral estava apenas começada: fundamentos e pequena parede levantada; a Casa Episcopal era uma pobre casa de madeira.

O novo Bispo, no seu amor à Igreja e no seu entusiasmo de Pastor, não olhou as dificuldades. Propôs-se vencê-las todas e a cumprir a sua missão e o seu lema: "Salus Gregis" – Salvação do Rebanho. Dom Eliseu, como Bispo no Paraná, foi pioneiro na organização de uma Pastoral Renovada no Norte do Paraná após o Concílio Vaticano II. Promoveu a criação da Diocese de Umuarama, criada pelo Papa Paulo VI em 26 de maio de 1973, com terreno integralmente desmembrado da Diocese de Campo Mourão, deixando-a, além de outras obras, com uma bela e confortável Residência Episcopal, o que não encontrou ao chegar à sua Diocese.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-922
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Dom Eliseu permaneceu frente à Diocese de Campo Mourão durante 20 anos quando, já sua saúde alquebrada, renuncia ao Governo da Diocese e volta à sua Bahia querida, junto aos seus familiares. Depois de longos sofrimentos entrega a alma a Deus, para receber no Céu a recompensa dos seus abençoados trabalhos pastorais nos diversos campos da Igreja por onde passou. Faleceu a dois de março de 2001, em Feira de Santana-BA. Foi sepultado no Cemitério Piedade e posteriormente, seus restos mortais, transferidos para o Cemitério Jardim Celestial. Obtida a necessária concessão dos familiares, os despojos mortuários do primeiro Bispo de Campo Mourão foram trasladados e inumados no interior da Catedral São José, junto a seu sucessor Dom Virgílio de Pauli, na data de 22 de maio de 2014.

Dom Eliseu cumpriu com amor a sua função de pastorear o rebanho que lhe foi confiado. Apesar dos reveses, que não foram poucos, ele não se deixou abater. "O bom pastor expõe a sua vida pelas ovelhas", (Jo 10,11). Quem o acompanhou, de perto, expressa a grandeza do seu pastoreio.

Nomear **DOM ELISEU SIMÕES MENDES** é uma justa homenagem a uma pessoa que participou do desenvolvimento de nossa cidade.

Como já destacado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 15 de outubro de 2024, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto ser justamente a Legislação que disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos, ao passo que a legislação remanescente, embora conexas, se revela distinta.

Verifica-se ainda do presente projeto de lei que houve a juntada da certidão de óbito do ora homenageado, pelo Autor da proposição.

Quanto ao tramite, após a devida juntada da certidão de óbito do ora homenageado, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Permanentes de Legislação e Redação (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*)
Méritos Temáticos (*artigo 41, inciso I, alíneas "c" e "l" item 3 do Regimento Interno*)
e Saúde, Educação e Segurança Pública (*artigo 43-B, inciso VIII, do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 178/2024**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 22 de outubro de 2024.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr - 29.391

